



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PROJETO DE LEI N°3.025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Nº 2.393, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Tuparendi.

Art. 1º Dá nova redação ao art. 12, I, K, da Lei Nº 2.393, que passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

"Art. 12.

(...)

I

(...)

k) Os prédios construídos nesta zona deverão manter um recuo da divisa dos fundos no mínimo de 3 (três) metros; exceto de recuo de fundo as garagens e edificações com altura máxima de 5 (cinco) metros, salvo autorização do vizinho/lindeiro por escrito e com firma reconhecida

(...)

Art. 2º Fica alterada a redação das alíneas do art. 91, I, conforme segue:

(...)

"Art. 91

- a)** – *edificação com área irregular até 60m²*..... 01% ao m²,
- b)** – *edificação com área irregular entre 60 a 75 m²*..... 02% ao m²
- c)** – *edificação com área irregular entre 75 a 100 m²*..... 03% ao m²
- d)** – *edificação com área irregular entre 100 a 200 m²*..... 04% ao m²
- e)** – *edificação com área irregular acima de 200m²*..... 05% ao m².

(...)

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Art. 3º Fica alterado o art. 95, §2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 95

(...)

§2º

(...)

d) edificar ou usar o imóvel em desacordo com as normas técnicas desta lei: 3 (três) CUBs;

(...)

Art. 4º Altera parte da redação do Anexo Único da Lei, que passam a vigorar da seguinte forma:

(...)

ANEXO ÚNICO

Art. 12 – Delimitação das Zonas

(...)

I RESIDENCIAL

(...)

1.3 Zona Residencial – B (renumerado)

Confrontações: Confronta ao **Norte** em Linha reta quebrada sendo parte com o limite dos lotes que fazem testada para a Rua Machado de Assis na quadra nº 159, parte com o limite dos lotes que fazem testada para a Rua Santa Catarina nas quadras 90 e 104 e parte com os fundos dos lotes que fazem testada para a Rua Helmuth F. Gerloff nas quadras nº 111, 97, e 97-A ao **Sul** com o limite do perímetro urbano a **Leste** em linha reta quebrada sendo parte com os fundos dos lotes que fazem testada para a Avenida Tucunduva nas quadras nº 80,79,103, e 90 parte com o limite dos lotes que fazem testada para a Rua Santa Catarina na quadra 104 e parte com os fundos dos lotes que fazem testada para a Rua Santa Catarina na quadra 97-A e a **Oeste** em linha reta quebrada sendo parte com o limite do perímetro urbano e parte com os fundos dos lotes que fazem testada para Avenida Mauá nas quadras nº 159 e 111.

1.4 Zona Residencial – C (renumerado)

Confrontações: Confronta ao **Norte** com os fundos dos lotes que fazem testada para a Rua Roberto Schott nas quadras 38, 39, 112, 113, 114, 116, 141 e 142 ao **Sul** com os fundos dos lotes que fazem testada para a Rua Rio de Janeiro nas quadras nº 07,06,05,40,71,88 e 156 a **Leste** com os fundos dos lotes que fazem testada para a Avenida Benjamin Constant na quadra nº 07 e com os fundos dos lotes que fazem testada para a Avenida Tucunduva nas quadras nº 04, 140, 126, 36 e 39 e a **Oeste** com o limite do perímetro urbano (Faixa de domínio do Daer) em linha reta quebrada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

sendo parte com o limite do perimetro urbano e parte com os fundos dos lotes que fazem testada para Avenida Mauá nas quadras nº 159 e 111.

II ZONA MISTA.

Confrontações: Confronta ao **Norte** em linha reta quebrada parte com o eixo da Avenida Mauá na quadra nº 154, parte com os fundos dos lotes que fazem testada para a Avenida Mauá na quadra nº 95, no alinhamento do eixo da Rua Luiz Dressel, parte com os fundos dos lotes que fazem testada para a Rua Rio de Janeiro nas quadras nº 88,71,40,05, 06 e 07 e parte com o limite da quadra nº 158 e parte com os fundos dos lotes que fazem testada para a Avenida Uruguai nas quadras nº 31, 33 e 35, e em paralelo, uma linha reta quebrada com o eixo da Rua Roberto Schott nas quadras 113, 114, 116, 141 e 142 e os fundos dos lotes que fazem testada para a Rua Roberto Schott nas quadras 157 e 166 ao **Sul** em linha reta quebrada sendo parte com o limite do perimetro urbano, parte com os fundos dos lotes que fazem testada para a Rua Helmuth F. Gerloff nas quadras nº 97-A, 97 e 111 parte com o limite dos lotes que fazem testada para a Rua Santa Catarina nas quadras 97-A e 115 e parte com o eixo da Rua Helmuth F. Gerloff e parte na quadra nº 82, com uma linha paralela e distante 30,00 metros do alinhamento da Avenida Uruguai e em paralelo, com os fundos dos lotes que fazem testada para a Rua Roberto Schott nas quadras 39, 38, 112, 113, 114, 116, 141 e 142 a **Leste** em linha reta quebra sendo parte com os fundos dos lotes que fazem testada para a Avenida Tucunduva nas quadras nº 165, 102, 98-A e 98, parte com o eixo da Rua Adolfo Kist nas quadras nº 52,30,29 e 62, e parte com o limite dos lotes que fazem testada para a Avenida Tucunduva nas quadras nº 63, 64,65,66,67,155, 162, 163 e 170 e a **Oeste** em linha reta quebrada sendo parte com o limite dos lotes que fazem testada para a Avenida Tucunduva nas quadras nº 80,79,103,90, parte com o limite dos lotes que fazem testada para a Rua Santa Catarina nas quadras 97^a e 115, parte com o limite dos lotes que fazem testada para a Avenida Mauá na quadra nº 111, parte com o limite do perimetro urbano (faixa de dominio do Daer), e parte com o limite dos lotes que fazem testada para a Avenida Tucunduva nas quadras nº 07, 04, 02, 10, 126, 36,39.

(...)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Leonel Fernando Petry
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PROJETO DE LEI N° 3.025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCELO ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
TUPARENDI – RS

Senhor Presidente

Cumprimos cordialmente Vossa Excelência na oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei N° 3.025/2020 que trata sobre a alteração dos dispositivos da Lei N° 2.393 que institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Tuparendi.

A Lei de Diretrizes Urbanas, para sua perfeita implementação, merece ser revisada para adequar os seus dispositivos à realidade local. No curso do seu desenvolvimento, constatamos algumas deficiências que merecem ser sanadas, o que pretendemos fazer com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Em cumprimento ao artigo 105, §2º e §3º da Lei N° 2.393/2011 que determina que a LDU deverá ser revista, pelo menos a cada 03 (três) anos, bem como que no processo de revisão e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativos e Executivos Municipais garantirão dentre outras obrigações, a promoção de audiência pública e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, fora realizada Audiência Pública nesta data (16 de outubro) para discutir as alterações propostas, objeto do presente Projeto de Lei, tendo tido 100% de aprovação dos presentes, conforme ata anexa.

Nestes termos solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas Comissões e aos demais distintos Vereadores com assento nesta Casa de Leis, a afim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Leonel Fernando Petry
PREFEITO MUNICIPAL